



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 19/2017

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo Institucional do Projeto Rondon da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 04/2015, de 25/03/2015, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de agosto de 2017.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
REGULAMENTO DO NÚCLEO DO PROJETO RONDON DA UNICRUZ**

**Capítulo I
Das Considerações e Preliminares**

Art. 1º. O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer o funcionamento do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e organizar a participação da Universidade de Cruz Alta nas operações do Projeto Rondon Nacional.

Art. 2º. Toda e qualquer proposta atinente ao Projeto Rondon Nacional, produzida no âmbito da UNICRUZ, deve, necessariamente, ser elaborada ou supervisionada pelo Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

**Capítulo II
Da Missão, Diretrizes e Objetivos do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ**

Art. 3º. Constitui Missão do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ organizar, em nível local, as atividades referentes ao Projeto Rondon e viabilizar a participação do estudante universitário, aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta nos processos de desenvolvimento local sustentável e de fortalecimento da cidadania que são coordenados e realizados pelo Projeto Rondon em nível nacional.

Art. 4º. Constituem diretrizes do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

I – Estimular a participação de professores e alunos da UNICRUZ em atividades de extensão universitária.

II – Contribuir na formação acadêmica do estudante, proporcionando-lhe, por meio de participação nas atividades do Núcleo e nas Operações do Projeto Rondon Nacional, o conhecimento da realidade brasileira e o incentivo à sua responsabilidade social.

Art. 5º. O projeto Rondon Nacional tem como base os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a formação do universitário como cidadão.

II – Integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III – Consolidar no universitário brasileiro o sentido de responsabilidade social, coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais.

Art. 6º. O projeto do Núcleo do Rondon da UNICRUZ tem como base os seguintes objetivos:

I – Promover a divulgação do Projeto Rondon institucionalmente e localmente, estimulando e viabilizando a participação de professores e alunos da UNICRUZ nas atividades e Operações do Projeto.

II – Elaborar propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação nas Operações do Projeto Rondon.

III – Gerenciar o processo de Seleção de acadêmicos e professores para compor as equipes de Rondonistas da UNICRUZ.

IV – Capacitar os Rondonistas da UNICRUZ para participação nas Operações do Projeto Rondon Nacional.

V – Organizar e gerir as atividades voluntárias dos acadêmicos em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

VI – Capacitar e inserir o acadêmico do Núcleo em atividades de extensão locais

Capítulo III

Da Estrutura e Organização do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ

Art. 7º. O Núcleo do Projeto Rondon está vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e subordinado à Coordenação de Extensão. É um programa institucional/permanente voltado para a capacitação dos acadêmicos da UNICRUZ para atuarem nas atividades do Projeto Rondon a nível local e nacional.

Art. 8º. O Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ é constituído por:

I – Coordenador das Ações Locais.

II – Professores Responsáveis pelas Operações Nacionais.

III – Comissão Executora.

IV – Professores Capacitadores.

V – Acadêmicos Voluntários.

Seção I

Da Coordenação das Ações Locais

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 9º. A Coordenação das Ações Locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ é exercida por um professor de regime de tempo integral ou parcial, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, com comprovada experiência em atividades de extensão na instituição.

Art. 10. O Coordenador das Ações Locais do Núcleo é nomeado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Coordenador das Ações Locais do Núcleo terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. O Coordenador das Ações Locais é responsável por gerir as atividades relacionadas aos Conjuntos A e B de ações do projeto Rondon Nacional viabilizando a capacitação e a participação dos acadêmicos nas atividades locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

Parágrafo único. Pertencem ao Conjunto A de ações, atividades relacionadas às temáticas: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde e, ao Conjunto B de ações as temáticas: Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho.

Art. 12. São atribuições da Coordenação das Ações Locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

I – Organizar, juntamente com os professores responsáveis pelas Operações Nacionais, planos de trabalho para realização de atividades do Núcleo a nível local, facilitando a capacitação das equipes para as Operações Nacionais.

II – Supervisionar e zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.

III – Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.

IV – Representar e responder pelas ações locais do Núcleo junto a Instituição.

V – Representar e responder pelas ações locais do Núcleo, junto a outras Instituições e Organizações da Sociedade.

VI – Coordenar os trabalhos da Comissão Executora.

VII – Convocar e presidir as reuniões.

VIII – Encaminhar as deliberações do Núcleo.

IX – Socializar por meio de publicações científicas com referência às atividades desenvolvidas a nível local com expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Seção II

Da Coordenação da Equipe de Acadêmicos da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon

Art. 13. A Coordenação da equipe de acadêmicos da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon será conduzida por professor que, em caráter preferencial, deverá ter participado como Coordenador ou Professor Assistente em Operações Nacionais anteriores e, auxiliado na elaboração da proposta de ação aprovada pelo Ministério da Defesa.

Art. 14. O Professor Assistente da equipe de acadêmicos da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon deverá fazer parte Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e participar assiduamente do mesmo.

Art. 15. São atribuições do Professor Coordenador e do Professor Assistente nas Operações Nacionais do Projeto Rondon:

I – Organizar, juntamente com Coordenador das Ações Locais, planos de trabalho para realização de atividades do Núcleo a nível local, facilitando a capacitação das equipes para as Operações Nacionais e colaborar em todas as etapas de capacitação dos acadêmicos.

II – Zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.

III – Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.

IV – Participar da Viagem precursora, caso a proposta seja aprovada, sabendo que ao ir à Viagem precursora, terá obrigatoriamente que participar da Operação.

V – Responder pelas ações da equipe que representa junto a Instituição.

VI – Auxiliar o Coordenador das Ações Locais na Coordenação dos trabalhos da Comissão Executora.

VII – Convocar reuniões que tenham como pauta definições pertinentes à sua equipe e a participação da mesma na Operação Nacional.

VIII – Durante a realização da Operação Nacional, comunicar imediatamente ao comando de sua operação caso tenha problemas com desacato, bebidas, drogas, desrespeito ou desobediência por parte dos Rondonistas, bem como demais comportamentos que desabonem o projeto e/ou a instituição.

IX – Prestar contas das despesas geradas por ocasião da viagem precursora e da Operação Nacional à Coordenação de Extensão até 07 (sete) dias úteis após o retorno das mesmas.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

X – Elaborar relatórios durante a Operação e enviar ao Ministério da Defesa, com cópia à Coordenação de Extensão da UNICRUZ, nos prazos estabelecidos pelo mesmo.

XI – Socializar, por meio de publicações científicas, com referência às atividades desenvolvidas na Operação com expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Art. 16. O Professor Coordenador e o Professor Assistente durante as Operações Nacionais do Projeto Rondon deverão zelar pelo cumprimento do que determina o Guia de Orientação às IES e o Guia do Rondonista, elaborados pelo Ministério da Defesa.

Art. 17. Ao Professor Coordenador e/ou Professor Assistente que descumprir qualquer item referente ao Guia de Orientação às IES e ao Guia do Rondonista, durante o período de realização da Operação Nacional, será aplicado pela instituição, medidas disciplinares previstas no Regimento Geral da UNICRUZ.

Art. 18. Toda e qualquer situação relacionada ao desenvolvimento das atividades do Núcleo a nível local e para/durante as Operações Nacionais, deverá ser encaminhada à Coordenação de Extensão, órgão administrativo do Núcleo, para análise e encaminhamentos necessários.

Seção III Da Comissão Executora

Art. 19. A Comissão Executora é assim constituída:

I – Coordenador das Ações Locais.

II – Professores Responsáveis pelas Operações Nacionais.

III – Dois representantes da Coordenação de Extensão

IV – Dois professores representantes de cada Centro, indicados pelo Conselho de Centro.

V – Um acadêmico bolsista do Núcleo.

VI – Um acadêmico voluntário do Núcleo.

Parágrafo único. Os professores representantes de cada Centro, indicados pelo Conselho de Centro - referenciados no item IV deste artigo - terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 20. São atribuições da Comissão Executora:

I – Divulgar e incentivar a participação de professores e acadêmicos no Núcleo.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II – Supervisionar e zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.

III – Participar das reuniões e demais atividades do Núcleo.

IV – Elaborar os editais e participar do processo de seleção de acadêmicos para compor o Núcleo.

V – Supervisionar a elaboração e execução das atividades de extensão propostas pelos acadêmicos do Núcleo a nível local.

VI – Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.

VII – Selecionar entre os acadêmicos integrantes do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ as equipes para atuar nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.

VIII – Socializar por meio de publicações científicas com referência ao Núcleo e/ou às atividades desenvolvidas pelo mesmo, e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. O membro da comissão que incorrer em 03 (três) faltas não justificadas durante as reuniões será automaticamente desligado do Núcleo.

Art. 21. A Comissão Executora reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Coordenadores do Núcleo.

Art. 22. As decisões da Comissão Executora serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV

Dos Professores Capacitadores

Art. 23. Os Professores Capacitadores pertencem aos diferentes Centros de Ensino da UNICRUZ e, orientam, a partir de sua expertise na área, os acadêmicos do Núcleo na elaboração de atividades de extensão em âmbito local e nacional.

Seção V

Da Participação e Compromissos dos Acadêmicos nas Atividades Locais e Operações Nacionais

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 24. Os acadêmicos são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNICRUZ, selecionados a participar do Núcleo do Projeto Rondon, através de edital anual.

Art. 25. A participação do acadêmico no Núcleo será uma atividade voluntária e não remunerada condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I – Formalizar o cadastro de Acadêmico Voluntário por meio da assinatura do “Termo de Adesão para realização de Atividades Voluntárias” anualmente.

II – Cumprir os horários estabelecidos pelo Núcleo.

III – Está normatizada a recomendação de não: beber, fumar, fazer uso de drogas e entorpecentes durante o desenvolvimento de atividades institucionais.

IV – Zelar pelos bons costumes, moral e ética.

V – Manter bom relacionamento com os integrantes do Núcleo e das comunidades atendidas, observando os preceitos do trabalho em equipe.

VI – Não fazer promessas à comunidade em nome do Núcleo.

VII – Não manifestar ideologias pessoais, políticas ou religiosas em nome do Núcleo ou durante os encontros de trabalho e atividades locais.

VIII – Não ter envolvimento afetivo/sexual entre acadêmicos e professores ou mesmo com membros da comunidade no âmbito das atividades do Núcleo em nível local.

IX – Não divulgar fotos que comprometam a ética e conduta do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ em redes sociais, sem prévia análise da Comissão Executora.

X – Participar efetivamente da elaboração e adequação do diagnóstico e proposta de trabalho encaminhada pela UNICRUZ na ocasião de seleção de instituições para as Operações Nacionais do Ministério da Defesa, independente de sua participação na equipe da Operação Nacional.

XI – Elaborar relatórios anuais ou sempre que solicitado.

Art. 26. O não cumprimento dos critérios previstos no artigo 25 de Regulamento, assim como a ausência não justificada em 05 (cinco) encontros consecutivos acarretará no desligamento sumário do acadêmico e perda do certificado de horas referente a atividades extracurriculares.

Art. 27. A participação do acadêmico no Núcleo não garante vaga na Operação Nacional, mas certificado de horas referente a atividades extracurriculares.

Art. 28. Para participar das Operações Nacionais do Projeto Rondon, o acadêmico deverá estar inserido no Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e atender os critérios éticos, morais e de conduta constantes neste Regulamento.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 29. A participação na Operação Nacional do Projeto Rondon dependerá do comprometimento na elaboração e desenvolvimento das atividades do Núcleo realizadas em nível local.

Art. 30. Os acadêmicos do Núcleo, selecionados para participar das Operações Nacionais do Projeto Rondon, deverão cumprir o que determina o Guia do Rondonista elaborado pelo Ministério da Defesa.

Art. 31. Os acadêmicos que participarem de uma Operação Nacional deverão permanecer vinculados ao Núcleo do Projeto Rondon da UNI CRUZ por, no mínimo, 01 (um) semestre após sua participação na Operação Nacional.

Art. 32. Ao acadêmico selecionado para a Operação Nacional que descumprir qualquer item do Guia do Rondonista, durante o período de realização da Operação, será aplicada pela instituição medidas disciplinares previstas no Regimento Geral da UNICRUZ.

Art. 33. A elaboração das produções científicas pelos acadêmicos do Núcleo deverão, necessariamente, ter a orientação da Comissão Executora e deverão fazer expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

Parágrafo único. Para toda e qualquer produção científica elaborada pelos acadêmicos do Núcleo deverá ser fornecido 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo junto à Coordenação de Extensão.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 34. Os acadêmicos e professores vinculados ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ poderão a qualquer momento, por sua iniciativa, solicitar desligamento, por manifestação formal à Comissão Executora.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UNICRUZ.

Art. 36. Compete ao coordenador das Ações Locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ propor a complementação ou alteração deste Regulamento e o devido encaminhamento para aprovação nos órgãos superiores da Instituição.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Parágrafo único. O presente Regulamento poderá ainda ser alterado por proposição do Reitor; do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; ou ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 37. O presente Regulamento será, para efeito legal, aprovado pelo Conselho Universitário e entrará em vigor na data de publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 04/2015, de 25/03/2015, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de agosto de 2017.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

